



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XX — N.º 67

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1965

ATA DA 83ª SESSÃO CONJUNTA, EM 12 DE OUTUBRO DE 1965.

3ª Sessão Legislativa,
da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. MOUEA ANDRADE

As 21 horas e 30 minutos
acham-se presente os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos
Oscar Passos
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Martins Junior
Cattete Pinheiro
Eugenio Barros
Joaquim Parente
Manoel Dias
Sizelfredo Pacheco
Menezes Pimentel
José Bezerra
Dinarte Mariz
Manoel Vilça
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
José Leite
Aloysio de Carvalho
Eduardo Catalão
Josephat Marinho
Raul Giuberti
Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Moura Andrad
José Feliciano
José Elias
Filinto Müller
Gastão Müller
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Ouldo Mondim
Daniel Krieger — M.

E os Srs. Deputados:

Acre:

Altino Machado — PTB
Armando Leite — PSD.
Geraldo Mesquita — PSD.
Jorge Kalume — PSD.
Mário Maia — PTB.
Rui Lino — PTB.
Wanderley Dantas — PSD.

Amazonas:

Abrahão Sabbá — PSD.
Djalma Passos — PTB.
João Veiga — PTB.
Leopoldo Peres — PSD.
Manoel Barbuda — PTB.
Paulo Coelho — PDC.
Wilson Calmon — PSP (23-1-65).

Pará:

Adriano Gonçalves — UDN (6 de
setembro de 1965).
Burlamaqui de Miranda — PSD.

CONGRESSO NACIONAL

Gabriel Hermes — UDN.
Lopo de Castro — PSP.
Stelio Maroja — PSP.
Waldemar Guimarães — PSD.

Maranhão:

Lister Caldas — PTA
Luiz Coelho — PTB.
Mattos Carvalho — PSD.

Piauí:

Chagas Rodrigues — PTB
Dyrno Pires — PSD.
Ezequias Costa — UDN.
Gayoso e Almendra — PSD.
João Mendes Olimpio — PTA
Moura Santos — UDN

Ceará:

Alfredo Barreira — UDN (28 de de-
zembro de 1965).
Dager Serra — PTB (23-10-65).
Edilson Melo Távora — UDN.
Esmerino Arruda — PSD.
Euclides Wicar — PSD.
Flávio Marcilio — PTB.
Francisco Adeodato — PTN
Furtado Leite — UDN.
Leão Sampaio — UDN.
Lourenço Colares — PTB (10 de de-
zembro de 1965).
Marcelo Sanford — PTN.
Martins Rodrigues — PSD.
Oziris Pontes — PTB.
Paes de Andrade — PSD.
Paulo Sarassate — UDN.
Ubirajara Ceará — PRP (19-11-65)
Wilson Roris — PSD.
Paulo Teixeira.

Rio Grande do Norte:

Djalma Marinho.

Paraíba:

Ernany Sáltro — UDN.
Flaviano Ribeiro — UDN.
Humberto Lucena — PSD.
Jandui Carneiro — PSD.
João Fernandes — PSD.
Luiz Bronzendo — UDN.
Plínio Lemos — UDN.

Pernambuco:

Aderbal Jurema — PSD.
Alde Sampaio — UDN.
Andrade Lima Filho — PTB.
Arruda Câmara — PDC.
Augusto Novas — UDN.
Aurino Valois — PTB.
Clodimir Leite — PTB.
Costa Cavalcanti — UDN
Geraldo Guedes — PSD.
João Ciofias — UDN.
Josecarlos Guerra — UDN.
Luiz Pereira — PST.
Magalhães Melo — UDN.
Milvernas Lima — PTB.
Nilo Coelho — PSD.
Souto-Maior — PTB.
Tabosa de Almeida — PTB.

Alagoas:

Medeiros Neto — PSD.
Muniz Falcão — PSP.
Oceano Carneal — UDN.

Sergipe:

Arnaldo Garcez — PSD.
Francisco Macedo — PTB.
José Carlos Teixeira — PSD.
Machado Rollemberg — UDN.
Walter Batista — PSD.

Bahia:

Aloysio Short — UDN (4-12-65).
Antônio Carlos Magalhães — UDN.
Aloisio de Castro — PSD.
Cicero Dantas — PSP.
Edvaldo Flores — UDN (4-12-65).
Henrique Lima — PSD.
João Alves — PTB.
Josephat Azevedo — PTN.
Josephat Borges — PSD.
Luna Freire — PTB.
Manoel Novas — PTB.
Mário Piva — PSD.
Necy Novas — PTB.
Nonato Marques — PSD.
Oliveira Brito — PSD.
Pedro Catalão — PTB.
Raimundo Brito — PTB.
Regis Pacheco — PSD.
Ruy Santos — UDN.
Teófilo de Albuquerque — PTB.
Tourinho Dantas — UDN.
Vasco Filho — UDN.

Espírito Santo:

Argilano Dario — PTB.
Dirceu Cardoso — PSD.
Dulcino Monteiro — UDN.
Floriano Rubin — PTN.
Oswaldo Zanillo — PRP.
Raymundo de Andrade — PTB.
Rio de Janeiro:
Adalberto Fernandes — PTB (4 de
dezembro de 1965).
Adolpho Oliveira — UDN
Afonso Celso — PTB.
Ario Teodoro — PTB.
Bernardo Bello — PSP.
Carlos Werneck — PDC.
Dado Coimbra — PSD.
Edésio Nunes — PTB.
Geremias Pontes — PDC.
Humberto El Jaick — PTB (4 de
dezembro de 1965).
Jorge Said-Cury — PTB (3-11-65).
Raymundo Padilha — UDN.
Roberto Saturnino — PSD.

Guanabara:

Adauto Cardoso — UDN.
Afonso Arinos Filho — PDC (M.E.)
Alomar Baleeiro — UDN.
Arnaldo Nogueira — UDN.
Aureo Melo — PTB.
Basta Neves — PTB.
Benjamin Farah — PTB.
Breno da Silveira — PTB.
Cardoso da Menezes — UDN.

Eurico Oliveira — PTB.
Expedito Rodrigues — UDN.
Hamilton Nogueira — UDN.
Jamil Amiden — PTB.
Mendes de Moraes — PSD.
Nelson Carneiro — PSD.
Noronha Filho — PTB.
Waldir Simões — PTB.

Minas Gerais:

Abel Rafael — PRP.
Aécio Cunha — PR.
Amintas de Barros — PSD.
Aquiles Diniz — PTB.
Bento Gonçalves — PSP.
Bilac Pinto — UDN.
Carlos Murilo — PSD.
Celso Murta — PSD.
Celso Passos — UDN.
Cyro Maciel — PR (S.E.).
Dnar Mendes — UDN.
Francelino Pereira — UDN.
Geraldo Freire — UDN.
Guilhermino de Oliveira — PSD.
Horácio Bethônico — UDN.
João Hercúlio — PTB.
José Bonifácio — UDN.
José Humberto — UDN (S.E.).
Manoel de Almeida — PSD.
Manoel Taveira — UDN.
Milton Reis — PTB.
Nogueira de Rezende — PR.
Ormeo Botelho — UDN.
Ozanam Coelho — PSD.
Padre Nobre — PTB.
Padre Vidigal — PSD.
Paulo Freire — PTB.
Pedro Aleixo — UDN.
Pinheiro Chagas — PSD.
Simão da Cunha — UDN.
Tancredo Neves — PSD.
Walter Passos — PR.

São Paulo:

Alceu de Carvalho — PTB.
Aniz Badra — PDC.
Antonio Feliciano — PSD.
Athié Coury — PDC.
Batista Ramos — PTB.
Condeixa Filho — PSP (S.E.).
Cunha Bueno — PSD.
Derville Alegratti — MTR.
Evaldo Pinto — MTR.
Germival Feijó — PTB.
Harry Normaton — PSP.
Helcio Maghenzani — PT.
Herbert Levy — UDN.
João Lisboa — PTB (25-11-65).
José Barbosa — PTB.
José Resegue — PTB.
Lacôrte Vitale — PTB.
Lauro Cruz — UDN.
Mário Covas — PST.
Maurício Goulart — PTN.
Nicolau Tuma — UDN.
Pacheco Chaves — PSD.
Padre Godinho — UDN.
Pacheco Chaves — PSD.
Pedroso Junior — PTB.
Pinheiro Brisolla — PSP.
Plínio Salgado — PRP.
Ranieri Mazzilli — PSD.
Sussumu Hirata — UDN.
Teófilo Andrade — PDC.

Tufy Nassif — PTN.
Ulysses Guimarães — PSD.

Golás:

Anísio Rocha — PSD.
Benedito Vaz — PSD.
Benedito Vaz — PSD.
Castro Costa — PSD.
Celestino Filho — PSD.
Emival Caiado — UDN.
Geraldo de Pina — PSD.
Jales Machado — UDN.
Lisbôa Machado — UDN (11-11-65)
Lizandro Paixão — PTB (9-12-65)
José Freire — PSD.
Ludovico de Almeida — PSP
Rezende Monteiro — PTB.

Mato Grosso:

Correia da Costa — UDN.
Edison Garcia — UDN.
Miguel Marcondes — PTB
Wilson Martins — UDN.

Paraná:

Antonio Annibelli — PTB.
Antônio Baby — PTB.
Emílio Gomes — PDC.
Fernando Gama — PTB.
Ivan Luz — PRP.
Jorge Curi — UDN.
José Richa — PDC.
Lyrio Bertolli — PSD.
Maia Neto — PTB.
Mario Gomes — PSD.
Newton Carneiro — UDN.
Plínio Costa — PSD.
Rafael Rezende — PSD.
Renato Celidônio — PTB.
Wilson Chedid — PTB.

Santa Catarina:

Albino Zeni — UDN.
Aroldo Carvahlo — UDN.
Carneiro d'Almeida — UDN.
Laerte Vieira — UDN.
Lenoir Vargas — PSD.
Orlando Bertoli — PSD.
Osni Regis — PSD.
Paulo Macarini — PTB.

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana — PTB.
Afonso Anshau — PRP.
Antonio Bresolin — PTB.
Ary Alcântara — PSD.
Brito Velho — PL.
Cesar Prieto — PTB.
Cid Furtado — PDC.
Clovis Pestana — PSD.
Croacy de Oliveira — PTB.
Euclides Triches — PDC.
Flôres Soares — UDN.
Floriano Paixão — PTB.
Giordano Alves — PTB.
Jairo Brum — MTR.
José Mandelli — PTB.
Lino Braun — PTB.
Luciano Machado — PSD.
Marcial Terra — PSD.
Matheus Schmidt — PTB.
Milton Cassel — PSD.
Osmar Grafulha — PTB.
Peracchi Barcelos — PSD.
Raul Pila — PL.
Ruben Alves — PTB.
Unirio Machado — PTB.
Zaire Nunes — PTB.

Amapá:

Janary Nunes — PSP.

Roraima:

Hegel Morhy — PSP.

Roraima:

Francisco Elesbão — UDN.

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade).

As listas de presença acusam o comparecimento de 35 Srs. Senadores e 269 Srs. Deputados, num total de 304 Srs. Congressistas.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Val ser lida a ata.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional.

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,0
Ano	Cr\$ 96,0
Exterior	
Ano	Cr\$ 136,0

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 39,0
Ano	Cr\$ 76,0
Exterior	
Ano	Cr\$ 106,0

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê os seguintes relatórios:

RELATÓRIO

Nº 83, de 1965

Da Comissão Mista, incumbida de relatar o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 8, de 1965 (nº 1.690-C de 1960, na Câmara), que dá nova redação ao artigo 1º da Lei número 3.725, de 28 de dezembro de 1959, que altera os limites da idade previstos na Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, — Inatividade dos Militares.

Relator: Sr. Wilson Gonçalves.

O Senhor Presidente da República, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, negou sanção ao Projeto de Lei nº 1.690-60, na Câmara dos Deputados, e 8-65, no Senado Federal, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.725, de 28 de setembro de 1959, que altera o limite idade para permanência de oficiais dos corpos de saúde e de intendência das Forças Armadas no serviço ativo, por considerá-lo inconstitucional e contrário aos interesses nacionais.

O PROJETO VETADO

É o seguinte o projeto vetado:

“Art. 1º. O art. 1º, da Lei número 3.725, de 28 de dezembro de 1959, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. O limite de idade para permanência dos oficiais dos corpos de saúde — quadros de médicos, cirurgiões-dentistas e veterinários — e de intendentes das Forças Armadas no serviço ativo, previsto no art. 16, da Lei número

2.370, de 9 de dezembro de 1954, será de 4 (quatro), 3 (três), 2 (dois), e 1 (um) anos, respectivamente, para os postos de primeiro-tenente, capitão ou equivalente, major ou equivalente e tenente-coronel médico ou equivalente”.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário”.

ORIGEM E JUSTIFICAÇÃO

O projeto originou-se na Câmara dos Deputados, ali sendo apresentado pelo Sr. Deputado Benjamin Farah, que, justificando-o, diz:

a) a lei nº 3.725, de 28 de dezembro de 1959, estabeleceu, no seu artigo 1º, novos limites de idade para permanência no serviço ativo das Forças Armadas, dos oficiais dos Corpos de Saúde e de Intendência, mas condicionando a concessão dos novos limites de idade aos que “se hajam inscrito nos cargos de formação de saúde ou de intendência, ou sem concursos, por força de regulamentos ou leis, vigentes até a data desta lei, com idade superior a 32 anos”;

b) tal limitação representa uma injustiça, pois são concedidos favores a oficiais que ingressaram no oficialato com mais de 32 anos, negando-se a mesma vantagem aos que, tendo ingressado nos mesmos quadros de oficiais com idades menores, não tiveram a sorte de alcançar determinados postos antes de atingirem a idade limite;

c) as possibilidades de acesso variam muito em todos os quadros e em todas as épocas e a aprovação da nova redação do artigo 1º teria a vantagem de evitar, por exemplo, que um tenente coronel médico ou intendente, que tivesse ingressado no oficialato com 27 anos, atingisse a idade-limite do seu posto com 36 anos de idade e 29 anos de serviço, e um outro, que haja ingressado com mais de 32 anos, só fosse atingir a idade-

limite aos 57 anos de idade, com 25 anos de serviço, mais moderno, portanto;

d) não deve continuar a atual redação do citado artigo 1º, pois, nas Forças Armadas, atingibilidade é motivo de precedência e, como está, constituirá fator negativo;

e) é de justiça que seja concedido aos demais oficiais dos Corpos de Saúde das Forças Armadas o mesmo limite de idade para permanência no serviço ativo, compatível com as possibilidades de seus quadros, para que não venham os mesmos ficar privados de seus profissionais, experimentados e em plena capacidade de produtividade; e

f) a proposição não trará nenhum aumento de despesa; pelo contrário, a sua repercussão financeira é favorável aos cofres públicos, pois a permanência dos oficiais, componentes dos vários corpos e quadros de saúde das Forças Armadas, impedirá aumento de despesa com promoções e substituições.

RAZÕES DO VETO

O Senhor Presidente da República fundamentou o seu veto da seguinte maneira:

“Visa o projeto de lei em exame a aumentar o limite de idade para permanência na ativa, dos oficiais dos corpos de Saúde e de intendência das Forças Armadas, atingindo o benefício, indistintamente, aqueles que, em 1º de janeiro de 1959, estivessem alcançados pelo limite de idade compulsória.

É desaconselhável, no momento, alterar, de forma parcial, os limites de idade previstos na Lei número 2.370-54 (Inatividade dos Militares), cuja reformulação está em fase final de estudo pelo Estado-Maior das Forças Armadas.

Por outro lado, a Lei nº 3.725, de 28 de setembro de 1959, cuja redação se pretende alterar, já era uma lei de exceção, por favorecer limitado número de oficiais, determinando uma dualidade de critérios e impedindo uma igualdade de tratamento a oficiais do mesmo posto e quadro, sujeitos às mesmas responsabilidades.

A nova redação amplia ainda mais o favor, por dispensar os militares — para a permanência na ativa — da exigência de inscrição nos cursos de formação de oficiais de Saúde ou de Intendência, ou em concursos, com idade superior a 32 anos, por força de regulamentos ou leis vigentes até a data da promulgação da Lei nº 3.725.

Há a considerar, ainda, a disposição do parágrafo único do Artigo 1º, que permite o retorno ao serviço ativo de militares que já se encontram na reserva. Essa retroatividade serviria apenas para um retorno fictício ao serviço ativo, que, transcorridos já quatro anos, desde 1º de janeiro de 1959, estariam de novo atingidos pela compulsória aqueles que se encontram na reserva. Nesse caso, haveria promoção na reserva remunerada, com aumento de despesa sem a iniciativa do Poder Executivo, conflitando o dispositivo com o Artigo 5º do Ato Institucional.”

TEMPESTIVIDADE DO VETO

O projeto foi enviado à sanção a 26 de agosto e o veto do Presidente da República é de 2 de setembro, tendo sido, portanto, respeitado o decurso a que alude o artigo 70, § 1º.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, cremos estarem os Senhores Congressistas habilitados a bem apreciar o Veto presidencial ao

Projeto de Lei da Câmara nº 1.690-C, de 1.960 (nº 8, de 1965, no Senado Federal).

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1965. — *Oscar Passos*, Presidente — *Wilson Gonçalves*, Relator — *Mem de Sá* — *Arruda Câmara* — *Costa Cavalcanti*.

MENSAGEM

Nº 389, de 1965

(Nº 694/65, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 1.690 de 1960 (no Senado nº 8 de 1965), que dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.725, de 28 de setembro de 1959, que altera o limite de idade para permanência de oficiais dos corpos de saúde e de intendência das Forças Armadas no serviço ativo, por considerá-lo inconstitucional e contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor:

Visa o projeto de lei em exame a aumentar o limite de idade para permanência na ativa, dos oficiais dos corpos de saúde e de intendência das Forças Armadas, atingindo o benefício indistintamente, aqueles que, em 1º de janeiro de 1959, estivessem alcançados pelo limite de idade compulsória.

É desaconselhável, no momento, alterar, de forma parcial, os limites de idade previstos na lei nº 2.370 de 1954 (Inatividade dos Militares), cuja reformulação está em fase final de estudos pelo Estado-Maior das Forças Armadas.

Por outro lado, a Lei nº 3.725, de 28 de setembro de 1959, cuja redação se pretende alterar, já era uma lei de exceção, por favorecer limitado número de oficiais, determinando uma dualidade de critérios e impedindo uma igualdade de tratamento a oficiais do mesmo posto e quadro, sujeitos às mesmas responsabilidades.

A nova redação amplia ainda mais o favor, por dispensar os militares — para a permanência na ativa — da exigência de inscrição nos cursos de formação de oficiais de saúde ou de intendência, ou em concursos, com idade superior a 32 anos, por força de regulamentos ou leis vigentes até a promulgação da Lei nº 3.725.

Ha a considerar, ainda, a disposição do parágrafo único do Artigo 1º, que permite o retorno ao serviço ativo de militares que já se encontram na reserva. Essa retroatividade serviria apenas para um retorno fictício ao serviço ativo, pois que, transcorridos já quatro anos, desde 1º de janeiro de 1959, estariam de novo atingidos pela compulsória aqueles que se encontram na reserva. Nesse caso, haveria promoção na reserva remunerada, com aumento de despesa sem a iniciativa do Poder Executivo, conflitando o dispositivo com o artigo 5º do Ato Institucional.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 2 de setembro de 1965.
— *H. Castello Branco*.

PROJETO VETADO

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 3.725, de 28 de setembro de 1959, que altera o limite de idade para permanência de oficiais dos corpos de saúde e de intendência das Forças Armadas no serviço ativo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 3.725, de 28 de setembro de 1959, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. O limite de idade, previsto no artigo 16 da Lei nº 2.370, de 9 de dezembro de 1954, para permanência no serviço ativo, dos oficiais dos corpos de saúde — quadros de médicos, farmacêuticos, cirurgiões-dentistas e veterinários — e de intendência das Forças Armadas, será acrescido, a partir de 1º de janeiro de 1959, de 4 (quatro), 3 (três), 2 (dois) e 1 (um) anos, respectivamente, para os postos de primeiro-tenente, capitão ou equivalente, major ou equivalente e tenente-coronel médico ou equivalente.

Parágrafo único. Os benefícios desta lei atingem todos quantos, em 1º de janeiro de 1959, estavam alcançados pelo limite de idade compulsória, para permanência na ativa, previsto pela legislação anterior e que, por isso, já se encontram na reserva”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RELATÓRIO

Nº 34, de 1965

Da Comissão Mista designada para relatar o Veto oferecido pelo Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 129, de 1965 (número 2.847-B-65, na Câmara dos Deputados), que promove os Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não remunerada.

Relator: Sr. José Guimard.

No uso das atribuições conferidas pelos artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, o Sr. Presidente da República houve por bem vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 2.847-B, de 1965, que no Senado Federal tramitou sob o nº 129, de 1965.

O PROJETO

A proposição foi submetida a consideração do Congresso pelo Sr. Presidente da República, através de Mensagem que se fez acompanhar de Exposição de Motivos do Sr. Ministro da Guerra. O projeto visava a promover ao posto ou graduação imediatos, acima do que serviram, os militares, veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não remunerada. Os objetivos da medida — segundo se assinala na mesma Exposição de Motivos — seriam, dentre outros: a) homenagear o patriotismo de quantos haviam participado de operações ativas de guerra, como integrantes da FEB, do 1º Grupo de Caça ou como embarcados da Marinha de Guerra, no teatro de operações da Itália, e que atualmente estejam na reserva não remunerada; b) estender a distinção aos herdeiros de ex-combatentes já falecidos; c) revestir tal distinção de um caráter exclusivamente honorífico, sem ônus para o Tesouro.

A TRAMITAÇÃO

A Câmara dos Deputados acolheu os termos propostos no projeto originário do Executivo, introduzindo-lhe, ainda, algumas alterações adicionais, constantes, respectivamente:

1. da parte in fine da alínea “e” do artigo 4º;
2. dos artigos 8º, 9º e respectivo parágrafo, e 10.

O Senado Federal aprovou, emenda supressiva do artigo 6º do projeto, nos termos de destaque de Plenário.

A Câmara dos Deputados decidiu, porém, manter o texto que originalmente aprovava e rejeitou a emenda do Senado.

O VETO

A negativa parcial de sanção formulada exatamente sobre o texto do artigo 6º, destacado pelo Senado para rejeição. O Sr. Presidente da República iniciou as razões do veto por esclarecer que, embora constante da proposição de sua autoria inicial, o dispositivo vetado deverá ser expungido, face a aspectos supervinentes do problema. E acrescentou:

“A fim de que não fossem alteradas as normas habituais de preenchimento dos quadros da reserva, foram estabelecidos os limites para a concessão dos benefícios consubstanciados no art. 6º.

Dentre aqueles que, integrantes da Força Expedicionária Brasileira, após regressarem da Itália, licenciaram-se do serviço ativo, encontram-se alguns oficiais que foram comissionados em postos de capitão ou major.

Caso fosse mantido o artigo 6º, esses veteranos não seriam beneficiados por esta lei, que objetiva uma promoção de cunho puramente honorífico, sem ônus para o erário.”

O documento presidencial prossegue com o esclarecimento de ser diminuto o número de quantos se encontram nessa situação, e ainda assim exercendo profissões ou atividades de nível intelectual elevado. Tais cidadãos — acrescenta — ficariam à margem do benefício, caso mantido o artigo 6º, o qual encerraria, destearte, uma situação caracterizadora de tratamento discriminatório.

Cumprir referir, afinal, que o veto foi oferecido dentro do decêndio a que se refere o Art. 70, § 1º, da Constituição Federal.

É o Relatório.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 1965. — *Pessoa de Queiroz*, Presidente — *José Guimard*, Relator — *Aarão Steinbruch* — *Arruda Câmara* — *Euclides Triches* — *Gayoso e Almeida*.

MENSAGEM

Nº 386, de 1965

(Nº 657/65, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 2.847-D-65 (no Senado nº 129-65) que promove os Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do Serviço ativo e incluídos na reserva não remunerada.

Incide o veto sobre o artigo 6º, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

Razões:

Apesar de constar o dispositivo vetado do projeto enviado pelo Governo, novos aspectos do problema surgiram durante a tramitação. A proposição é que aconselham a supressão do artigo 6º.

O Poder Executivo, visando a um público reconhecimento aos que combateram na II Guerra Mundial, encaminhava a consideração do Com-

gresso Nacional o projeto de lei em exame, que promove os Militares veteranos daquela guerra, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não remunerada.

A fim de que não fossem alteradas as normas habituais de preenchimento dos quadros da reserva, foram estabelecidos os limites para a concessão de benefício, consubstanciados no artigo 6º do projeto.

Dentre aqueles que, integrantes da Força Expedicionária Brasileira, após regressarem da Itália, licenciaram-se do serviço ativo, encontram-se alguns oficiais que foram comissionados em postos de capitão ou major.

Caso fosse mantido o artigo 6º, esses veteranos não seriam beneficiados por esta lei, que objetiva uma promoção de cunho puramente honorífico, sem ônus para o erário.

São poucos os que estão nessa situação, em regra possuindo curso superior, exercendo na vida civil atividades como médicos, engenheiros, advogados, parlamentares, professores, industriais e outras de elevado nível intelectual.

Os cidadãos enquadrados na situação acima descrita, ficariam à margem do benefício que a lei pretende conceder, enquanto outros seriam beneficiados. Para que não se crie uma situação caracterizadora de tratamento discriminatório, é vetado o artigo 6º do projeto em exame.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 30 de agosto de 1965.
— *H. Castello Branco*.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Promove os Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não-remunerada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O militar que, no Teatro de Operações da Itália, integrou a Força Expedicionária Brasileira ou o 1º Grupo de Caça, foi condecorado com a Medalha de Campanha da FEB, ou Medalha de Campanha da Itália, e licenciado do serviço ativo, encontra-se na reserva não remunerada, será promovido ao posto, ou graduação, imediatos, acima do que possui nesta data.

Art. 2º. Igual direito é concedido ao militar da Marinha de Guerra da reserva não-remunerada, condecorado com a Medalha de Serviços de Guerra e que, embarcado, participou de operações ativas de guerra, navegando em missão de escolta, combate ou patrulha.

Art. 3º. Não será promovido o militar que:

a) estiver sujeito a processo no foro civil ou militar, ou cumprindo pena; b) desempenhar na vida civil atividades incompatíveis com a sua qualidade de oficiais e graduado da Reserva das Forças Armadas;

c) professar doutrinas nocivas à disciplina e à ordem pública, ou adotar princípios contrários às instituições sociais e políticas reinantes no País;

d) incorrer em falta que desabone a sua qualidade de oficial ou graduado da Reserva das Forças Armadas.

Art. 4º. A promoção far-se-á mediante requerimento ao Ministro Militar a cujo Ministério esteja o militar vinculado durante a Segunda Grande Guerra, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Diploma da medalha referida nos arts. 1º e 2º;

b) Patente, no caso de oficiais, ou Certificado de Reservista, no de praças;

c) Atestado de que satisfaz as condições do art. 3º, fornecido pela respectiva comissão de promoções.

Art. 5º E' assegurada a promoção "post mortem", requerida pelos familiares ou dependentes do militar falecido.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, em caso algum haverá promoção além do posto de capitão ou equivalente, para os oficiais, e de subtenente ou equivalente, para as praças.

Art. 7º As promoções com base nesta Lei não importam em qualquer vantagem pecuniária.

Art. 8º O disposto na presente Lei, bem como na Lei nº 2.579, de 23 de agosto de 1955, aplica-se aos reservistas da Marinha de Guerra, ex-integrantes da Divisão Naval em operações de guerra, que participaram da primeira guerra mundial, uma vez sejam portadores de condecoração militar por tal motivo.

Art. 9º O ex-combatente da F.E.B., do 1º Grupo de Caça da F.A.B. ou da Marinha de Guerra, que se encontra na reserva não-remunerada, portador da "Medalha de Campanha", "Medalha de Campanha da Itália" ou que tenha participado de operações de guerra em combato e patrulhamento, portador de diploma de curso superior, devidamente registrado em repartição competente do Ministério da Educação e Cultura, será incluído, com o posto de 2º Tenente da Reserva não remunerada, na arma ou serviço de origem ou em quadro compatível com seu curso e nível universitário, sem ônus para a Fazenda Nacional.

Parágrafo único. Quando o currículo escolar do curso acima referido for de duração igual ou superior a quatro (4) anos, o ex-combatente em apêro, ao ser incluído como 2º Tenente da Reserva, será, no mesmo ato, promovido ao posto de 1º Tenente da Reserva não remunerada, do respectivo quadro, arma ou serviço.

Art. 10. O ex-combatente da F.E.B., reformado por incapacidade, proveniente de ferimentos verificados ou moléstia adquirida ou agravada, em zona de combate, que perceba proventos correspondentes à graduação ou posto imediatamente superior ao seu, nos termos da parte final do art. 2º do Decreto-Lei nº 8.795, de 23 de janeiro de 1946, será confirmado nessa graduação ou posto.

Art. 11. Os Ministérios Militares expedirão normas referentes ao processamento do constante da presente Lei.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

DISPOSITIVOS VETADOS

1) - Art. 6º.

RELATÓRIO

Nº 85, de 1965

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o veto parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.948-C-65 (nº 151-65, no Senado), que modifica o art. 11 e seus parágrafos da Lei nº 2.266-54, e dá outras providências

Relator: Sr. Edmundo Levi.

O Sr. Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolveu negar sanção, em parte, ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.948-C-65, que dispõe sobre a nova redação do art. 11 e respectivos parágrafos da Lei nº 1.943-51, já alterado pela Lei nº 2.266-64.

O PROJETO (ORIGEM E ANDAMENTO)

O projeto, vetado parcialmente pelo Sr. Presidente da República, teve sua origem na Comissão de Orçamento da Câmara dos Deputados, em 23-6-65.

A finalidade da proposição foi a de imprimir maior rapidez às fases de execução e controle do processo orçamentário, na medida em que:

- a) dispõe sobre o pagamento e o registro, no Tribunal de Contas da União, de subvenções sociais (art. 1º);
- b) obriga (art. 2º) entidades dotadas ao pagamento de serviços bancários prestados pelo Banco do Brasil S.A., nos termos da legislação em vigor (art. 19 — Lei nº 4.595-64); e
- c) regula a inscrição, de instituições beneficiadas pela União, na repartição competente, para recebimento de créditos incluídos no Orçamento-Geral (art. 3º).

Com isto procurou-se facilitar o pagamento de auxílios a pessoas que prestem serviços essenciais de assistência social (art. 11 — Lei nº 4.320-64).

Na Câmara, o projeto teve andamento rápido, tendo sido aprovado em 15 de julho do corrente, e enviado, na mesma data, ao Senado.

A proposição foi aprovada, sem alterações, pelo Senado Federal, e enviada à sanção em 19 de agosto de 1965.

O VETO E SUAS RAZÕES

O Sr. Presidente da República, pela Mensagem nº 384-65, comunica ao Congresso Nacional que sancionou, em parte, o projeto.

Fundamentando o veto em razões de ordem constitucional e tendo em vista interesses nacionais, o Senhor Presidente da República fê-lo incidir nos seguintes dispositivos:

- 1) No art. 1º, a expressão "até 31 de março de cada ano".

Razões:

"A expressão vetada reveste-se de excessiva rigidez, por obrigar o Tesouro Nacional a depositar no Banco do Brasil, no primeiro trimestre do exercício, a importância total correspondente aos créditos orçamentários referentes a subvenções ordinárias e extraordinárias. A fim de se evitar uma excessiva pressão sobre o Tesouro Nacional, e, consequentemente, sobre o Banco do Brasil, e emissões de papel moeda que podem resultar dessa pressão, o Governo tem estabelecido anualmente cuidadosa programação financeira da qual consta cronograma de desembolso estabelecido com ritmo adequado e correspondente às entradas de receita. O dispositivo vetado concentra no primeiro trimestre do exercício, quando a arrecadação da receita apresenta ainda montante reduzido, a totalidade do pagamento das subvenções orçamentárias, o que obrigará o Tesouro a efetuar saques a descoberto contra o Banco do Brasil, forçando emissões de papel moeda para suprimento de caixa do referido Banco.

- 2) No art. 2º, a expressão "e corresponderão até 0,5 (cinco décimos) por cento da quantia a ser paga, não podendo exceder de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros)".

Razões:

O Banco do Brasil cobra comissões remuneratórias a seus serviços, de acordo com as praxes bancárias, suficientes para cobrir o respectivo custo operacional. A fixação dessas comissões, através de lei, constitui inovação que não parece justificável e pode levar à cobrança de importância excessiva em prejuízo da entidade subvencionada ou de importância insuficiente, caso em que o Tesouro Nacional terá ônus adicional injustificável com a complementação dessa comissão.

Tal matéria deve ser deixada a critério dos regulamentos do Banco, nos quais são fixadas as comissões que o mesmo cobra pela prestação de serviços bancários."

CONCLUSÃO

O veto, parcial, do Sr. Presidente da República ao presente projeto de lei, foi após o estudo das fundamentações previstas na Constituição Federal e dentro do prazo por ela fixado, estando o Congresso Nacional habilitado a apreciá-lo convenientemente, em face do exposto neste Relatório.

Sala das Comissões, 7 de outubro de 1965. — José Feliciano, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Aurélio Viana. — Guíthermino de Oliveira. — Lucorte Vitale. — Flores Soares.

MENSAGEM

Nº 384, de 1965

(Nº 651/65, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 2.948-C-65 (no Senado nº 151-65), que modifica o artigo 11 e seus parágrafos da Lei número 1.493, de 13 de dezembro de 1951, alterados pela Lei nº 2.266, de 12 de julho de 1954, e dá outras providências.

Incide o veto sobre as seguintes partes, que considero contrárias aos interesses nacionais:

- 1) No artigo 1º, a expressão "até 31 de março de cada ano".

Razões:

A expressão vetada reveste-se de excessiva rigidez, por obrigar o Tesouro Nacional a depositar no Banco do Brasil, no primeiro trimestre do exercício, a importância total correspondente aos créditos orçamentários referentes a subvenções ordinárias e extraordinárias. A fim de se evitar uma excessiva pressão sobre o Tesouro Nacional e, consequentemente, sobre o Banco do Brasil, e emissões de papel moeda que podem resultar dessa pressão, o Governo tem estabelecido anualmente cuidadosa programação financeira da qual consta cronograma de desembolso estabelecido com ritmo adequado e correspondente às entradas de receita. O dispositivo vetado concentra no primeiro trimestre do exercício, quando a arrecadação da receita apresenta ainda montante reduzido, a totalidade do pagamento das subvenções orçamentárias, o que obrigará o Tesouro a efetuar saques a descoberto contra o Banco do Brasil, forçando emissões de papel moeda para suprimento de caixa do referido Banco.

- 2) No artigo 2º, a expressão "e corresponderão até a 0,5 (cinco décimos) por cento da quantia a ser paga, não podendo exceder de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros)".

Razões:

O Banco do Brasil, como estabelecimento bancário que é, cobra comissões remuneratórias a seus serviços, de acordo com as praxes bancárias, e suficientes para cobrir o respectivo custo operacional. A fixação dessas comissões através de lei constitui inovação que não parece justificável e pode levar à cobrança de importância excessiva em prejuízo da entidade

subvencionada ou de importância insuficiente, caso em que o Tesouro Nacional terá ônus adicional injustificável com a complementação dessa comissão.

Tal matéria deve ser deixada a critério dos regulamentos do Banco, nos quais são fixadas as comissões que o mesmo cobra pela prestação de serviços bancários.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 30 de agosto de 1965. — H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Modifica o art. 11 e seus parágrafos da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, alterados pela Lei nº 2.266, de 12 de julho de 1954, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 e seus parágrafos, da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, alterado pelo art. 3º da Lei nº 2.266, de 12 de julho de 1954, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11. Os créditos orçamentários referentes a subvenções ordinárias e extraordinárias, de que trata esta lei, serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas da União, e distribuídos ao Tesouro Nacional, que os depositará, no Banco do Brasil, até 31 de março de cada ano, à disposição do Ministério competente.

§ 1º O pagamento das subvenções ordinárias será feito pelo Banco do Brasil, por solicitação do Ministério, independentemente de requerimento e a conta dos créditos postos à sua disposição, através de sua agência situada na localidade que for sede da instituição beneficiada ou na agência que dela for mais próxima.

§ 2º O pagamento da subvenção extraordinária, precedido de processamento de acordo com o disposto no art. 13 desta lei, será feito pela forma prevista no parágrafo anterior."

Art. 2º As despesas bancárias correrão por conta da instituição beneficiada e corresponderão até a 0,5 (cinco décimos) por cento da quantia a ser paga, não podendo exceder de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros).

Art. 3º As entidades não registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, e não compreendidas neste artigo, poderão receber as subvenções ordinárias e extraordinárias que constem do orçamento, em seu favor, desde que requeram o registro até 30 (trinta) de novembro do corrente ano, apresentando todos os documentos exigidos.

Parágrafo único. As associações rurais, que se registram perante o Serviço de Economia Rural, aplica-se, no que couber, o disposto neste artigo.

Art. 4º Ficam revogados o art. 7º da Lei nº 2.266, de 12 de julho de 1954, e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão Mista incumbida de relatar o veto.

DISPOSITIVOS VETADOS

- 1) No art. 1º a expressão: "até 31 de março de cada ano".
- 2) No art. 2º a expressão: "e corresponderão até a 0,5 (cinco décimos) por cento da quantia a ser paga, não podendo exceder de Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros)".

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Na presente sessão conjunta serão apreciados três vetos presidenciais, que dizem respeito às seguintes proposições:

— Projeto de Lei nº 2.948-C-65, na Câmara e nº 151-65 no Senado, que modifica o art. 11 e seus parágrafos da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, alterados pela Lei nº 2.266, de 12 de julho de 1954, e dá outras providências;

— Projeto de Lei nº 2.847-B-65 na Câmara e nº 129-65 no Senado, que promove os militares veteranos da Segunda Guerra Mundial licenciados no serviço ativo e incluídos na reserva não remunerada;

— Projeto de Lei nº 1.690-60 na Câmara e nº 8-65 no Senado, que dá nova redação ao art. 1º da Lei número 3.725, de 28 de setembro de 1959, que altera o limite de idade para permanência de oficiais no serviço ativo.

Nos dois primeiros casos se trata de veto parcial; no terceiro de veto total.

Do primeiro projeto foram atingidas duas partes, do segundo uma.

A discussão far-se-á separadamente em relação a cada projeto. A votação será simultânea, com quatro cédulas, na mesma sobrecarta.

Em discussão a matéria do primeiro veto.

O SR. TABOSA DE ALMEIDA:

(Sem revisão do orador). Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a Comissão de Orçamento e a Comissão de Fiscalização Financeira da Câmara elaboraram o projeto vetado pelo Senhor Presidente da República, que altera dispositivos da Lei nº 1.493, modificados, por sua vez, pela Lei nº 2.266, de 1964.

Esses vetos do Sr. Presidente da República, a meu ver, não merecem aprovação do Congresso Nacional. Sabemos que o poder de veto é aquela velha atribuição de impedir a aprovação final das proposições, já que o poder de estatuir compete especificamente ao Congresso. Nos estudos feitos por Montesquieu, no seu famoso "Espírito das Leis", o Parlamento estava sujeito ao sistema de freios e contrapesos estabelecidos pela inter-relação entre os diversos poderes. Mas, Srs. Congressistas, esse poder de co-legislar do Chefe do Executivo, na expressão do grande constitucionalista Bryce, não pode atingir os limites a que chegou nosso eminente Chefe do Governo, quando se opôs às expressões contidas no projeto elaborado pelas mencionadas Comissões da Câmara.

A admitir-mos, por acaso, como certos esses vetos, teríamos a impressão de estar retrocedendo à Inglaterra do Século XV, quando a Câmara dos Comuns ainda não tinha o direito de legislar, mas apenas o de encaminhar as suas petições, em forma de projetos, para que os monarcas britânicos apusessem seus vetos absolutos.

O Sr. Paulo Macarini — Tem razão V. Exª, quando alerta o Congresso Nacional para a necessidade de rejeitar os vetos 1 e 2. Não falo apenas em nome dos Deputados e Senadores, mas, especialmente, em nome de todas as entidades assistenciais deste País que desejam ver cumprida, por parte da União, a verdade orçamentária, a fim de que as dotações ordinárias e extraordinárias sejam efetivamente pagas e não incluídas em planos de economia, em resumo a pagar e muito menos em exercícios findos. Por esse motivo, aproveitando-me deste aparte, desejo também fazer, em nome do PTB, um apelo ao Congresso Nacional para que rejeite os vetos 1 e 2, assim indo ao encontro dos interesses de todas as entidades assistenciais da Nação, de

Norte ao Sul, de Leste a Oeste. Estabelece o projeto que o Tesouro Nacional deverá depositar até 31 de março do ano subsequente as respectivas dotações e, por outro lado, determina que o Banco do Brasil se encarregará do pagamento e não cobrará comissão superior a 0,5% da quantia a ser paga, não podendo ultrapassar, cada operação, o montante de 10 mil cruzeiros. Os Srs. Congressistas devem atentar para o fato de que esses vetos de ns. 1 e 2 sejam rejeitados, a fim de atender aos reclamos de milhares e milhares de entidades que prestam inestimáveis serviços à Nação.

O SR. TABOSA DE ALMEIDA — Acolho o aparte de V. Exª, brilhante como sempre, com imenso prazer.

Mas, meus prezados colegas, na verdade era preciso que houvesse um alerta a todos os colegas presentes para que não deixassem de ratificar as expressões já votadas pela Câmara e pelo Senado e agora vetadas pelo Sr. Presidente da República. Tenho por S. Exª uma grande admiração, que sempre faço questão de proclamar. Vejo nele um grande patriota, com os mais relevantes serviços prestados à Nação e estou certo de que há de prestar maiores ainda daqui por diante, nestes momentos difíceis que estamos atravessando. Creio, porém, que S. Exª foi mal assessorado ao se opor a essas expressões do projeto ora analisado. Na verdade, Sua Excelência tem usado demais o direito de vetar. Vetar, é prerrogativa assegurada ao Chefe do Poder Executivo, mas não na medida em que dessa faculdade se tem valido o Presidente Marechal Castello Branco. Se S. Exª se lembrasse da história dos Estados Unidos e examinasse a vida de Washington e a de Lincoln, que governaram aquele grande País em épocas difíceis da sua história, verificaria que o primeiro só vetou dois projetos, e o segundo apenas três. Talvez, então, S. Exª, o nobre Presidente da República se sentisse no dever de mudar a orientação que adota graças à sua assessoria, que não me parece das melhores.

Senhor Presidente, Srs. Congressistas, este projeto merece ser integralmente ratificado. As expressões impugnadas, relativamente ao primeiro veto, são as seguintes: "...até o dia 31 de março de cada ano". Quanto ao segundo, são as seguintes as expressões vetadas: "...corresponderão a 0,5% da quantia a ser paga, não podendo exceder de 10 mil cruzeiros".

Quanto à primeira das expressões, não há dúvida de que o Presidente foi muito infeliz ao vetá-la, porque vimos, ainda no começo deste ano, quase todas as subvenções serem colocadas no Fundo de Reserva, total ou parcialmente.

Foi preciso um trabalho ingente do Presidente da Comissão de Orçamento desta Câmara, representando-a junto aos poderes constituídos, e de outros Deputados, inclusive a minha colaboração modesta, para que o Governo resolvesse mudar de orientação e mandasse pagar as subvenções. Se nós prosseguirmos sem uma lei como esta, se nós aceitarmos este veto, então, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Ministro da Fazenda ficará em condições de colocar no fundo de reserva todas as subvenções, e os Deputados terão que ir ao seu Gabinete mendigar a liberação dessas verbas.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, já não é possível que nos sujeitemos a tanto. Se nós não temos direito hoje a quase nada, se o nosso poder de iniciativa foi reduzido acentuadamente pelo Ato Institucional, com o objetivo sadio de controlar a inflação, não é possível, entretanto, que a verdade orçamentária não seja plenamente restabelecida. Se o Governo tem dito que pretende estabelecer o

sistema da verdade orçamentária, então por que após esses vetos a este projeto?

Sr. Presidente, Srs. Deputados, se esse veto fosse aceito — o veto nº 1 — o Ministro da Fazenda, não só poderia colocar no fundo de reserva todas as subvenções das entidades assistenciais do País, mas, também, poderia liberar essas verbas apenas no dia 31 de dezembro de cada ano e, então, essas entidades assistenciais teriam que se submeter muitas vezes a empréstimos com juros exorbitantes para que pudessem arcar com as suas despesas normais que são atendidas pelas subvenções ordinárias.

Quanto ao segundo veto, ele apenas estabelece uma percentagem ou uma comissão bancária de 0,5%, com um teto de dez mil cruzeiros.

Ora, o Banco do Brasil não paga juros ao Governo. Esses depósitos são feitos sem o pagamento de quaisquer juros. Então, por que o Banco do Brasil vai, também, ter o direito de cobrar dessas instituições de assistência social, de assistência educacional, de assistência hospitalar, comissões exorbitantes, e que poderiam atingir, em certos casos, a 40, 50 e 60 mil cruzeiros?

Não se concebe, de modo algum, também, este segundo veto.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, estou certo de que, devidamente informada toda a Câmara, como também o Senado devidamente esclarecido, votarão a uma voz contra estes vetos, porque estarão desta forma defendendo as instituições assistenciais, educacionais e hospitalares, cujas subvenções os próprios Deputados e Senadores incluem no Orçamento, através dos seus diversos adendos.

Sr. Presidente, Srs. Congressistas, eu diria, como Sorokin, concluindo a sua famosa obra sobre a crise do nosso tempo, que espero que a graça de compreender nos seja totalmente outorgada e que, dessa forma, devidamente esclarecidos, todos os Congressistas se manifestem contra o veto, ratificando o projeto em todas as suas expressões, votando "Sim" tanto ao primeiro como ao segundo veto. — (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE (Auro de Moura Andrade) — Tem a palavra o nobre Deputado Arruda Câmara.

O SR. ARRUDA CAMARA:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, apenas para solicitar aos nobres colegas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal que votem "Sim", rejeitando os vetos que vêm anular as subvenções que concedemos às instituições filantrópicas dos nossos Estados. Se os vetos forem mantidos, acabar-se-ão praticamente as subvenções. Elas existirão no papel, mas na realidade deixarão de existir. Assim, solicito aos nobres colegas que rejeitem os vetos, votando SIM. (Muito bem. Muito bem. Palmas)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Se nenhum dos Srs. Congressistas quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão do primeiro veto. (Pausa) Encerrada a discussão.

Em discussão o segundo veto. Se nenhum dos Srs. Congressistas quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão (Pausa). Encerrada a discussão.

Em discussão o terceiro veto. Se nenhum dos Srs. Congressistas quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão (Pausa). Encerrada a discussão.

A votação far-se-á do Norte para o Sul. Primeiro votarão os representantes dos Estados, em seguida os dos Territórios e por fim os membros da Mesa.

A chamada pode ser iniciada.

Respondem à chamada e votam os Senhores Senadores:

Goldwasser Santos.
Oscar Passos.
Edmundo Levi.
Arthur Virgílio.
Martins Júnior.
Cattete Pinheiro.
Eugênio Barros.
Joaquim Parente.
Manoel Dias.
Menezes Pimentel.
José Bezerra.
Dinarte Mariz.
Manoel Villça.
Heribaldo Vieira.
Júlio Leite.
José Leite.
Aloysio de Carvalho.
Eduardo Catalão.
Josaphat Marinho.
Raul Giuberti.
Afonso Arinos.
Aurélio Vianna.
Benedito Valladares.
Nogueira da Gama.
Moura Andrade.
Filinto Müller.
Gastão Müller.
Irineu Bornhausen.
Antônio Carlos.
Atílio Fontana.
Guido Mondim.
Daniel Krieger.

E os Srs. Deputados

Acre:

Altino Machado — PTB
Armando Leite — PSD.
Geraldo Mesquita — PSD
Jorge Kalume — PSD.
Mário Maia — PTB.
Rui Lino — PTB.
Wanderley Dantas — PSD.

Amazonas:

Abraão Sabbá — PSD
Djalma Passos — PTB.
João Veiga — PTB.
Leopoldo Peres — PSD.
Paulo Coelho — PDC.
Wilson Calmon — PSP (23-1-66).

Pará:

Adriano Gonçalves — UDN (1 de novembro de 1965).
Burlamaqui de Miranda — PSD.
Gabriel Hermes — UDN.
Lopo Castro — PSP.
Stélio Maroja — PSP.
Waldemar Guimarães — PSD.

Maranhão:

Lister Caldas — PTB.
Luiz Coelho — PTB.
Matos Carvalho — PSD.

Piauí:

Chagas Rodrigues — PT.
Dyrno Pires — PSD.
Ezequias Costa — UDN.
João Mendes Olímpio — PTB.
Moura Santos — PSD.

Ceará:

Alfredo Barreira — UDN (28 de dezembro de 1965).
Dager Serra — PTB (22-10-65).
Edilson Melo Távora — UDN.
Esmerino Arruda — PSD.
Euclides Wicar — PSD.
Flávio Marçilio — PTB.
Francisco Adeodato — PTB.
Furtado Leite — UDN.
Leão Sampaio — UDN.
Lourenço Colares — PTB (10 de dezembro de 1965).
Marcelo Sanford — PTN.
Oziris Pontes — PTB.
Paes de Andrade — PSD.
Paulo Sarasate — UDN.
Ubirajara Ceará — PRP (19-11-65).
Wilson Roriz — PSD.
Perilo Teixeira — UDN.

Rio Grande do Norte:

Djalma Marinho — UDN.

Paraná:

Ernany Sátiro — UDN.
Flaviano Ribeiro — UDN.
Humberto Lucena — PSD.
Jandul Carneiro — PSD.
João Fernandes — PSD.
Luiz Bronzeador — UDN.
Plínio Lemos — UDN.

Pernambuco:

Aderbal Jurema — PSD.
Alde Sampaio — UDN.
Andrade Lima Filho — PTB.
Arruda Câmara — PDC.
Augusto Novaes — UDN.
Aurino Valois — PTB.
Clodomir Leite — PTB.
Costa Cavalcanti — UDN.
Geraldo Guedes — PSD.
João Cleofas — UDN.
Luiz Pereira — PST.
Magalhães Nelo — UDN.
Milveres Lima — PTB.
Nilo Coelho — PSD.
Souto Maior — PTB.
Tabosa de Almeida — PTB.

Alagoas:

Medeiros Neto — PSD.
Muniz Falcão — PSP.
Oceano Carneal — UDN.

Sergipe:

Arnaldo Garcez — PSD.
Francisco Macedo — PTB.
Machado Rollemberg — UDN.
Walter Batista — PSD.

Bahia:

Aloysio Short — UDN (4-12-65).
Antônio Carlos Magalhães — UDN.
Aloisio de Castro — PSD.
Cícero Dantas — PSP.
Edvaldo Flores — UDN (4-12-65).
Heitor Dias — UDN.
Henrique Lima — PSD.
João Alves — PTB.
Josaphat Azevedo — PTN.
Josaphat Borges — PSD.
Luna Freire — PTB.
Manoel Novaes — PTB.
Mário Piva — PSD.
Necy Novaes — PTB.
Nonato Marques — PSD.
Oliveira Brito — PSD.
Pedro Catalão — PTB.
Raimundo Brito — PTB.
Regis Pacheco — PSD.
Ruy Santos — UDN.
Teófilo de Albuquerque — PTB.
Tourinho Dantas — UDN.
Vasco Filho — UDN.

Espírito Santo:

Argilano Dario — PTB.
Dirceu Cardoso — PSD.
Dulcino Monteiro — UDN.
Florian Rubim — PTN.
Oswaldo Zanelo — PRP.
Gil Veloso — UDN.

Rio de Janeiro:

Adahuri Fernandes — PTB (4 de dezembro de 1965).
Adolpho Oliveira — UDN.
Afonso Celso — PTB.

Ario Teodoro — PTB.
Bernardo Bello — PSP.
Carlos Werneck — PDC.
Dado Coimbra — PSD.
Edésio Nunes — PTB.
Geremias Pontes — PDC.
Humberto El Jaick — PTB (4 de dezembro de 1965).
Raymundo Padilha — UDN.
Roberto Saturnino — PSE.

Guanabara:

Adauto Cardoso — UDN.
Afonso Arinos Filho — PDC (M.E.).
Aldomar Baleeiro — UDN.
Aureo Melo — PTB.
Baeta Neves — PTB.
Benjamin Farah — PTB.
Breno da Silveira — PTB.
Cardoso de Menezes — UDN.
Eurico Oliveira — PTB.
Expedito Rodrigues — PTB.
Hamilton Nogueira — UDN.
Jamil Amiden — PTB.
Mendes de Moraes — PSD.
Nelson Carneiro — PSD.
Noronha Filho — PTB.
Waldir Simões — PTB.

Minas Gerais:

Abel Rafael — PRP.
Aminias de Barros — PSD.
Aquiles Diniz — PTB.
Bento Gonçalves — PSP.
Blac Pinto — UDN.
Carlos Murtio — PSD.
Celso Murta — PSD.
Celso Passos — UDN.
Cyro Maciel — PR. (S.E.)
Dnar Mendes — UDN.
Francelino Pereira — UDN.
Geraldo Freire — UDN.
Guilhermino de Oliveira — PSD.
Horácio Bathônico — UDN.
João Herculino — PTB.
José Bonifácio — UDN.
José Humberto — UDN (S.E.).
Manoel de Almeida — PSD.
Manoel Taveira — UDN.
Milton Reis — PTB.
Nogueira de Rezende — PR.
Ormeo Botelho — UDN.
Ozanam Coelho — PSD.
Padre Nobre — PTB.
Padre Vidigal — PD.
Paulo Freire — PTB.
Pedro Aleixo — UDN.
Pinheiro Chagas — PD.
Simão da Cunha — UDN.
Tancredo Neves — PSD.
Walter Passos — PR.

São Paulo:

Alceu de Carvalho — PTB.
Anis Badra — PDC.
Antônio Feliciano — PSD.
Athie Coury — PDC.
Bárbara Ramos — PTB.
Condeixa Filho — PSP (S.E.).
Cunha Bueno — PSD.
Derville Alegretti — MTR.
Eraldo Pinto — MTR.
Germival Peijó — PTB.
Harry Norman — PSP.
Hélio Maghenzani — PTB.
Herbert Levy — UDN.

João Lisboa — PTB (2-11-65).
José Barbosa — PTB.
José Resegue — PTB.
Lacôrte Vitale — PTB.
Lauro Cruz — UDN.
Mário Covas — PST.
Maurício Goulart — PTN.
Nicolau Tuma — PTN.
Pacheco Chaves — PSD.
Padre Godinho — UDN.
Pinheiro Brisolla — PSP.
Plínio Salgado — PRP.
Ranieri Mazzilli — PSD.
Sussumu Hirata — UDN.
Teófilo Andrade — PDC.
Tufy Nassif — PTN.
Ulysses Guimarães — PSD.

Goiás:

Ansio Rocha — PSD.
Benedito Vaz — PSD.
Castro Costa — PSD.
Celestino Filho — PSD.
Emival Caiado — UDN.
Jales Machado — UDN.
Lisboa Machado — UDN (11-11-6).
Lizandro Paixão — PTB (9-12-65).
José Freire — PSD.
Ludovico de Almeida — PSP.
Rezende Monteiro — PTB.

Mato Grosso:

Correa da Costa — UDN.
Edison Garcia — UDN.
Miguel Marcondes — PTB.
Rachid Mamed — PSD.
Wilson Martins — UDN.
Antônio Annibelli — PTB.

Paraná:

Antônio Baby — PTB.
Emílio Gomes — PDC.
Fernando Gama — PTB.
Ivan Luz — PRP.
Jorge Curi — UDN.
José Richa — PDC.
Lyrio Bertoli — PSD.
Main Neto — PTB.
Mário Gomes — PSD.
Newton Carneiro — UDN.
Plínio Costa — PSD.
Rafael Rezende — PSD.
Renato Celidônio — PTB.
Wilson Chedid — PTB.

Santa Catarina:

Albino Zoni — UDN.
Aroldo Carvalho — UDN.
Carneiro de Loyola — UDN.
Laerte Vieira — UDN.
Lenoir Vargas — PSD.
Orlando Bertoli — PSD.
Osni Regis — PSD.
Paulo Macarini — PTB.
Rio Grande do Sul:
Adílio Viana — PTB.
Afonso Amschau — PRP.
Antônio Bresolin — PTB.
Arl Alcântara — PSD.
Brito Velho — PL.
Cesar Prieto — PTB.
Old Furtado — PDC.
Clóvis Pestana — PSD.
Groncy de Oliveira — PTB.
Euclides Triches — PDC.
Flores Soares — UDN.
Floriano Paixão — PTB.

Giordano Alves — PTB.
Jairo Brum — MTR.
José Mandelli — PTB.
Lino Braun — PTB.
Luciano Machado — PSD.
Marcial Terra — PSD (M.E.).
Matheus Schmidt — PTB.
Milton Cassel — PSD.
Osmar Grafulha — PTB.
Peracchi Barcelos — PSD.
Raul Pila — PL.
Rubens Alves — PTB.
Unirio Machado — PTB.
Zaire Nunes — PTB.

Amapá:

Janary Nunes — PSP.

Rondônia:

Hegel Morhy — PSP.

Roraima:

Francisco Elestão — UDN.

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Responderam à chamada e votaram 35 Srs. Senadores e 263 Srs. Deputados, num total de 298 Srs. Congressistas, número que coincide com o de sobrecartas encontradas na urna.

Vai-se proceder à apuração. Convido para servirem de escrutinadoras os Srs. Senadores Martins Junior e Manoel Dias e Deputados Tabosa de Almeida e Carneiro Loyola.
(Procede-se à apuração)

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esta concluída a apuração que acusa o seguinte resultado:

Cédula 1 — 1º voto — Do art. 1º as paravras: "até 31 de março de cada ano"

Sim	221 votos
Não	66 "
Em branco	8 "
Nulo	1 "

Cédula 2 — 1º voto — Do art. 2º as paravras: "e corresponderão até a 1/10 (um décimo por cento) da quantia a ser paga, não podendo exceder de 1/5 (um quinto) (dez mil cruzeiros)";

Sim	221 votos
Não	66 "
Em branco	11 "

Cédula 3 — 2º voto — Art. 6º (totalidade).

Sim	11 votos
Não	261 "
Em branco	16 "

Cédula 4 — 3º voto — totalidade do projeto.

Sim	9 votos
Não	261 "
Em branco	18 "

Declaro rejeitados os vetos referentes às cédulas 1 e 2, ficando mantidos os que correspondem às cédulas números 3 e 4.

Está encerrada a sessão.

Encerra-se a sessão às 23 horas e 5 minutos.

PÁGINA ORIGINAL EM BRANCO

CONFIDENTIAL

ERASE PAGE NUMBER ONE



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XX — N.º 44

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 1965

ATA DA 84ª SESSÃO CONJUNTA, EM 13 DE OUTUBRO DE 1965.

3ª Sessão Legislativa, da 5ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS.: MOURA ANDRADE E GUIDO MONDIN

As 21 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Goldewasser Santos
Oscar Passos
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Moura Palha
Eugênio Barros
Victório Freire
Joaquim Parente
Manoel Dias
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
José Bezerra
Dinarte Maria
Manoel Vilça
Meribaldo Vieira
Júlio Leite
José Leite
Eduardo Catalão
Aloysio de Carvalho
Josaphat Marinho
Jefferson de Aguiar
Raul Giuberti
Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Milton Campos
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Andrade

José Feliciano
José Elias
Filinto Müller
Gastão Müller
Melo Braga
Irineu Bornhausen
Antônio Caros
Atílio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger

e os Srs. Deputados

Acre:

Atino Machado — PTB
Armando Leite — PSD
Gerado Mesquita — PSD
Jorge Kaume — PSD
Mário Maia — PTB
Rui Lino — PTB
Wanderey Dantas — PSD

Amazonas:

Abraão Cabbbá — PSD
Djama Passos — PTB
João Veiga — PTB
Leopoldo Peres — PSD
Manoel Barbuda — PTB
Paulo Coelho — PDC
Wilson Calmon — PSD (22-1-65)

CONGRESSO NACIONAL

Pará:

Adriano Gonçalves — UDN (21-1-65)
Armando Corrêa — PSD
Burlamaqui de Miranda — PSD
Gabriel Hermes — UDN
João Menezes — PSD
Lopo Castro — PSP
Stênio Maroja — PSP
Waldemar Guimarães — PSD

Maranhão:

Ivar Saldanha — PTB
Lister Caldas — PTB
Luiz Coelho — PTB
Mattos Carvalho — PSD

Piauí:

Chagas Rodrigues — PTB
Dyrno Pires — PSD
Ezequias Costa — UDN
Gayoso e Almendra — PSD
João Mendes Olimpio — PTB
Moura Santos — PSD

Ceará:

Alfredo Barreira — UDN (22-12-65)
Costa Lima — UDN
Dager Serra — PTB (22-10-65)
Edilson Melo Távora — UDN
Esmerino Arruda — PSD
Euclides Wicar — PSD
Flávio Marcílio — PTB
Furtado Leite — UDN
Leão Sampaio — UDN
Lourenço Colares — PTB (10-12-65)
Marcelo Sanford — PTB
Pires de Andrade — PSD
Oziris Pontes — PTB
Paulo Sarasate — UDN
Ubirajara Ceará — PRP (10-11-65)
Wilson Roris — PSD
Paulo Teixeira — PTB

Rio Grande do Norte:

Djalma Marinho — PSP (22-10-65)

Paraíba:

Ernany Sátiro — UDN
Flaviano Ribeiro — UDN
Humberto Lucena — PSD
Jandui Carneiro — PSD
João Fernandes — PSD
Luiz Bronzeado — UDN
Plínio Lemos — UDN

Pernambuco:

Aderbal Jurema — PSD
Aide Sampaio — UDN
Andrade Lima Filho — PTB
Arruda Câmara — PDC
Augusto Novaes — UDN
Aurino Valois — PTB
Bezerra Leite — PTB
Clodomir Leite — PTB
Costa Cavalcanti — UDN
Geraldo Guedes — PSD
João Cleofas — UDN
Josecarlos Guerra — UDN
Luiz Pereira — PSD
Magalhães Melo — UDN

Milvernes Lima — PTB

Ney Maranhão — PTB

Nilo Coelho — PSD

Souto Maior — PTB

Tabosa de Almeida — PTB

Alagoas:

Medeiros Neto — PSD
Muiz Falcão — PSP
Oceano Carleial — UDN
Oséas Cardoso — PTN

Sergipe:

Arnaldo Garcez — PSD
Francisco Macedo — PTB
José Carlos Teixeira — PSD
Machado Rollemberg — UDN
Walter Batista — PSD

Bahia:

Aloysio Short — UDN (4-12-65)
Antônio Carlos Magalhães — UDN
Aloisio de Castro — PSD
Clemens Sampaio — PTB
Cícero Dantas — PSD
Edvaldo Flores — UDN (4-12-65)
Gastão Pedreira — PTB
Heitor Dias — UDN
Henrique Lima — PSD
João Alves — PTB
Josaphat Azevedo — PTN
Josaphat Borges — PSD
Luna Freire — PTB
Manoel Novais — PTB
Mário Piva — PSD
Necy Novais — PTB
Nonato Marques — PSD
Oliveira Brito — PSD
Oscar Cardoso — UDN
Pedro Catalão — PTB
Raimundo Brito — PTB
Regis Pacheco — PSD
Ruy Santos — UDN
Teófilo de Albuquerque — PTB
Tourinho Dantas — UDN
Vasco Filho — UDN

Espirito Santo:

Argilano Dário — PTB
Dirceu Cardoso — PSD
Dulcino Monteiro — UDN
Floriano Rubin — PTN
Oswaldo Zanelli — PRP
Raymundo de Andrade — PTN
Gil Veloso

Rio de Janeiro:

Adahuri Fernandes — PTB (4-12-65)
Adolpho Oliveira — UDN
Afonso Celso — PTB
Ario Teodoro — PTB
Bernardo Bello — PSD
Carlos Werneck — PDC
Dago Coimbra — PSD
Edésio Nunes — PTB
Geremias Fontes — PDC
Humberto El Jaick — PTB (4-12-65)
Raymundo Padilha — UDN
Roberto Saturnino — PSD

Guanabara:

Adauto Cardoso — UDN
Afonso Arinos Filho — PDC (M.M.)
Alomar Baleeiro — UDN
Arnaldo Nogueira — UDN
Aureo Melo — PTB
Basta Neves — PTB
Benjamin Farah — PTB
Breno da Silveira — PTB
Cardoso de Menezes — UDN
Eurico Oliveira — PTB
Expedito Rodrigues — PTB
Hamilton Nogueira — UDN
Jamil Amiden — PTB
Nelson Carneiro — PSD
Mendes de Moraes — PSD
Noronha Filho — PTB
Waldir Simões — PTB
Minas Gerais:

Abel Rafael — PRP
Aécio Cunha — PR
Amintas de Barros — PSD
Aquiles Diniz — PTB
Austregesilo de Mendonça — PTB
Bento Gonçalves — PSP
Bilac Pinto — UDN
Carlos Murilo — PSD
Celso Murta — PSD
Celso Passos — UDN
Cyro Maciel — PR (S.E.)
Dnar Mendes — UDN
Francelino Pereira — UDN
Geraldo Freire — UDN
Guilhermino de Oliveira — PSD
Horácio Bethônico — UDN

João Hercúlio — PTB
José Bonifácio — UDN
José Humberto — UDN (S.E.)
Manoel de Almeida — PSD
Manoel Taveira — UDN
Milton Reis — PTB
Nogueira de Rezende — PR
Ormeo Botelho — UDN
Oscar Corrêa — UDN
Ozanam Coelho — PSD
Padre Nobre — PTB
Padre Vidigal — PSD
Pais de Almeida — PSD
Paulo Freire — PTB
Pedro Aleixo — UDN
Pinheiro Chagas — PSD
Renato Azeredo — PSD
Simão da Cunha — UDN
Tancredo Neves — PSD
Walter Passos — PR

São Paulo:

Afrânio de Oliveira — UDN
Alceu de Carvalho — PTB
Amaral Furlan — PSD
Aniz Badra — PDC
Antonio Feliciano — PSD
Athé Coury — PDC
Batista Ramos — PTB
Celso Amaral — PTB
Condeixa Filho — PSP (S.E.)
Cunha Bueno — PSD
Dias Menezes — PTN
Dervile Alegretti — MTR
Ewaldo Pinto — MTR
Francisco Montoro — PDC
Germinal Feljó — PTB
Harry Normanton — PSD

Hamilton Prado — PTN
 João Lisboa — PTB (25-11-65)
 José Barbosa — PTB
 José Menck — PDC
 José Resegue — PTB
 Lacorte Vitale — PTB
 Lauro Cruz — UDN
 Levy Tavares — PSD
 Lino Morganti — PRT
 Luiz Francisco — PTN
 Mário Covas — PST
 Mauricio Goulart — PTN
 Nicolau Tuma — UDN
 Pacheco Chaves — PSD
 Padre Godinho — UDN
 Paulo Lauro — PSP (1-12-65)
 Pedro Marão — PEN
 Pedrosa Júnior — PTB
 Pereira Lopes — UDN
 Pinheiro Brisolla — PSP
 Plínio Salgado — PRP
 Sussumu Hirata — UDN
 Teófilo Andrade — PDC
 Tufy Nassif — PTN
 Ulysses Guimarães — PSD

Goiás:

Anísio Rocha — PSD
 Benedito Vaz — PSD
 Castro Costa — PSD
 Celestino Filho — PSD
 Emival Caiado — UDN
 Geraldo de Pina — PSD
 Jales Machado — UDN
 José Cruciano — PSD (4-12-65)
 Lisboa Machado — UDN (11-11-65)
 Lizandro Paixão — PTB (9-12-65)
 José Freire — PSP
 Ludovico de Almeida — PSP
 Rezende Monteiro — PTB

Mato Grosso:

Correia da Costa — UDN
 Edilson Garcia — UDN
 Miguel Marcondes — PTB
 Rachid Mamed — PSD
 Wilson Martins — UDN

Paraná:

Antonio Annibelli — PTB
 Antonio Baby — PTB
 Emilio Gomes — PDC
 Fernando Gama — PTB
 Hermes Acado — UDN
 Ivan Luz — PRP
 Jorge Curi — UDN
 José Richa — PDC
 Lyrio Bertoli — PSD
 Maia Neto — PTB
 Mario Gomes — PSD
 Petrólio Fernal — PTB
 Plínio Costa — PSD
 Rafael Rezende — PSD
 Renato Celidônio — PTB
 Wilson Chedid — PTB
 Santa Catarina:
 Albino Zeni — UDN
 Aroldo Carvalho — UDN
 Carneiro de Loyola — UDN
 Diomício de Freitas — UDN
 Laerte Vieira — UDN
 Leonor Vargas — PSD
 Orlando Bertoli — PSD
 Osni Regis — PSD
 Paulo Macarini — PTB

Rio Grande do Sul:

Adílio Viana — PTB
 Afonso Anschau — PRP
 Antonio Bresolin — PTB
 Ary Alcântara — PSD
 Brito Velho — PL
 Cesar Prieto — PTB
 Cid Furtado — PDC
 Clóvis Pestana — PSD
 Croacy de Oliveira — PTB
 Euclides Triches — PDC
 Flores Soares — UDN
 Floriceno Paixão — PTB
 Giordano Alves — PTB
 Giordano Alves — PTB
 Jairo Brum — MTR
 Lino Braun — PTB
 Luciano Machado — PSD
 Marcial Terra — PSD (M.E.)
 Matheus Schmidt — PTB
 Milton Cassel — PSD (S.M.)
 Peracchi Barcelos — PSD
 Osmar Grafulha — PTB

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 50

Ano Cr\$ 96

Exterior

Ano Cr\$ 136

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior

Semestre Cr\$ 30 h

Ano Cr\$ 76 h

Exterior

Ano Cr\$ 108 h

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

Raul Pila — PL
 Ruben Alves — PTB
 Unirio Machado — PTB
 Zaire Nunes — PTB

Amapá:

Janary Nunes — PSP

Roraima:

Hegel Morhy — PSP

Roraima:

Francisco Eiesbão — UDN
Francisco Eiesbão — UDN -- 206

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Moura Andrade) — As listas de presença acusam o comparecimento de 41 Srs. Senadores e 296 Srs. Deputados, num total de 337 Srs. Congressistas.

Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê os seguintes relatórios:

RELATÓRIO

Nº 36, de 1965

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei nº 159, de 1965 (nº 2.983-B-65, na Câmara), que fixa novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e dá outras providências.

Relator: Sr. Josaphat Marinho

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, parágrafo 1º, e 87, II, da Constituição Federal, negou sanção ao Projeto de Lei nº 2.983-B-65, da Câmara (no Senado 159, de

1965), que fixa novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e dá outras providências, por considerá-lo inconstitucional e contrário aos interesses nacionais.

O PROJETO — SUAS RAZÕES

O projeto é originário da Câmara Federal e de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, que acolheu mensagem do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, solicitando a fixação de novos níveis de vencimentos e valores para os símbolos dos cargos e funções gratificadas do Quadro do Pessoal dos órgãos componentes daquela Região.

O VETO PRESIDENCIAL

São as seguintes as razões invocadas pelo Senhor Presidente da República:

“O projeto em apreço, ao fixar novos níveis de vencimentos para os funcionários da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, contraria o disposto no artigo 5º do Ato Institucional, por acarretar aumento de despesas sem a iniciativa do Poder Executivo.

Por outro lado, cria o projeto novos ônus para o erário num momento em que se envidam todos os esforços para a contenção dos gastos governamentais, além de estabelecer padrões de vencimentos incompatíveis com os princípios de administração de pessoal, colocando tais servidores em superioridade de tratamento, em relação aos funcionários do Poder Executivo”.

TEMPESTIVIDADE

O veto presidencial foi aposto dentro do prazo fixado no artigo 70, parágrafo 1º, da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, está o Congresso Nacional habilitado a se pronunciar sobre o veto em questão, na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 1 de outubro de 1965. — *Sigfredo Pacheco*, Presidente — *Josaphat Marinho*, Relator — *Mello Braga* — *Ozanam Coelho* — *Floriano Paixão* — *Souza Santos*

MENSAGEM

Nº 387, de 1965

(Nº 693/65, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.983-A-65 (no Senado nº 159-65), que fixa novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e dá outras providências, por considerá-lo inconstitucional e contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor:

Razões:

O projeto em apreço, ao fixar novos níveis de vencimentos para os funcionários da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, contraria o disposto no art. 5º do Ato Institucional, por acarretar aumento de despesa sem a iniciativa do Poder Executivo. Por outro lado, cria o projeto novos ônus para o erário, num momento em que se envidam todos os esforços para a contenção dos gastos governamentais, além de estabelecer padrões de vencimentos incompatíveis com os princípios de administração de pessoal, colocando tais servidores em superioridade de tratamento, em relação aos funcionários do Poder Executivo.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 2 de setembro de 1965.
— *H. Castello Branco*

PROJETO VETADO

Fixa novos valores para os símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta.

Art. 1º Os valores dos símbolos dos cargos e das funções gratificadas do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, aprovado pela Lei nº 409, de 15 de setembro de 1964, passam a ser os constantes das tabelas anexas.

Parágrafo único. Ao funcionário nomeado para o exercício do cargo em comissão é facultado optar pelo vencimento do símbolo previsto na tabela b desta Lei ou pela percepção do vencimento e demais vantagens do seu cargo efetivo acrescido de gratificação fixa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo do cargo em comissão respectivo.

Art. 2º A importância da gratificação de função será igual à diferença entre o valor estabelecido para o símbolo respectivo e o vencimento do cargo efetivo ocupado pelo funcionário.

Parágrafo único. Ao funcionário designado para o exercício de encarregado de chefia, de assessoramento ou de secretariado, é facultado optar pelo critério estabelecido neste artigo ou pela percepção do vencimento e demais vantagens de seu cargo efetivo, acrescido de gratificação fixa, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do símbolo da função gratificada respectiva.

Art. 3º O salário-família passará a ser pago na base de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) por dependente.

Art. 4º Aplica-se esta Lei aos servidores inativos do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, independentemente de prévia apostila.

Art. 5º As vantagens financeiras decorrentes desta Lei são devidas a partir de 1º de junho de 1964.

Art. 6º Os cargos de carreira e os isolados de provimento efetivo do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região serão preenchidos mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 7º Aplica-se aos funcionários da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região o disposto no art. 15 e seus parágrafos, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 8º Os atuais cargos de Servente criados pela Lei nº 4.124, de 27 de agosto de 1962 passarão a ter a denominação de Auxiliar de Portaria, mantidos os respectivos símbolos.

Art. 9º Para atender às despesas correntes desta Lei, no exercício financeiro de 1964, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho — Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), que será automaticamente registrado no Tribunal de Contas da União e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 31 de agosto de 1965. — Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado, no exercício da Presidência.

TABELAS A QUE SE REFERE O ART. 1º

Símbolos	Cr\$
PJ	417.000
PJ-0	410.000
PJ-1	405.000
1-2	387.000
1-3	367.000
PJ-4	333.000
PJ-5	317.000
PJ-6	300.000
PJ-7	275.000
PJ-8	250.000
PJ-9	225.000
PJ-10	205.000
PJ-11	185.000
PJ-12	167.000

Símbolos	Cr\$
1-F	300.000
4-F	255.000
7-F	210.000

RELATÓRIO

Nº 87, de 1965

Da Comissão Mista incumbida de relatar o veto ao Projeto de Lei da Câmara nº 152, de 1965 (nº 2.873-A-65, na Câmara), que fixa novos valores dos símbolos do Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências.

Relator: Sr. Melo Braga

Pela Mensagem nº 682, de 30 de agosto do ano em curso, o Senhor Presidente da República comunicou

ao Congresso Nacional que, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II da Constituição Federal, negou sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.873-A-65 (no Senado nº 152-65), que fixa novos valores dos símbolos do Quadro do Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências.

ORIGEM DO PROJETO. SUA JUSTIFICAÇÃO

O projeto vetado originou-se da aprovação pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, do anteprojeto do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, encaminhado por intermédio do Tribunal Superior do Trabalho.

Pela Mensagem nº 1-65, o referido Tribunal Regional, nos termos do artigo 97, II, da Constituição Federal, solicitou ao Congresso Nacional, para os integrantes do Quadro de sua Secretaria, a aplicação dos benefícios da Lei nº 4.465, de 11 de agosto de 1964, através da fixação de novos valores dos símbolos para o citado Quadro do Pessoal.

Justificando esta medida, o Juiz Presidente daquela Corte declarou que, ao ser sancionada, em junho de 1964, a Lei nº 4.345, que institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho aprovaram resoluções em diferentes datas do mês de julho do mesmo ano, aplicando aos funcionários de suas Secretarias os níveis de vencimentos equivalentes aos valores dos símbolos fixados na Tabela constante da mencionada Lei nº 4.465, de 1964, acima citada, que concedeu aos funcionários das Secretarias dos Tribunais Regionais Eleitorais os benefícios previstos na mesma Lei nº 4.345, tendo, ainda, diversos Tribunais Regionais do Trabalho enviado mensagem ao Congresso Nacional, solicitando idênticos benefícios.

O projeto, pois, com fundamento em lei, visa aplicar aos funcionários da Secretaria daquele Tribunal Regional o que já foi concedido aos servidores das Secretarias de outros tribunais congêneres.

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Aprovado o projeto apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, a Comissão de Organização da mesma Casa declarou que assim se pronunciava por "tratar-se apenas de aplicação de benefícios de lei anterior e baseado nas decisões por ela tomadas em casos semelhantes".

Idêntico pronunciamento emitiram as Comissões de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas e de Finanças, esta última oferecendo emenda, que não logrou aprovação estendendo o disposto no projeto à Secretaria do Tribunal Regional da 1ª Região.

No Senado Federal, a Comissão de Serviço Público Civil aprovou o projeto, alegando o princípio de justiça administrativa que o mesmo encerra, já que ele objetiva a retribuição dos cargos e funções gratificadas do referido órgão judiciário em condições de identidade com os dos demais Tribunais de igual categoria, consoante as modificações indicadas pela Lei nº 4.345, que outorgou ao funcionalismo público da União aumento geral de vencimentos.

O VETO E SUAS RAZÕES

Ao vetar totalmente o projeto, por considerá-lo inconstitucional e contrário aos interesses nacionais, o Senhor Presidente da República afirmou: 1º que ele contraria o art. 5º do Ato Institucional, ao acarretar au-

mento de despesa sem a iniciativa do Poder Executivo; 2º que o projeto cria novos ônus para o erário e estabelece padrões de vencimentos incompatíveis com os princípios de administração de pessoal, colocando os servidores do Tribunal Regional da 6ª Região em superioridade de tratamento, em relação aos funcionários do Poder Executivo.

CONCLUSÃO

O veto, após dentro do prazo constitucional, baseou-se em motivos mencionados na mesma Constituição Federal, cabendo ao Congresso Nacional, em face do exposto, deliberar sobre o mesmo.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 1965. — Lino de Mattos, Presidente — Mello Braga, Relator — José Elias — Nelson Carneiro — Argilano Dario — Ezequias Costa.

MENSAGEM

Nº 385, de 1965

(Nº 652/65, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º, e 87, II da Constituição Federal, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.873-B-65 (no Senado nº 152-65), que fixa novos valores dos símbolos do quadro do pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências, por considerá-lo inconstitucional e contrário aos interesses nacionais, em face das razões que passo a expor:

Razões:

O projeto em aprêço, ao fixar novos níveis de vencimentos para os funcionários da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, contraria o disposto no art. 5º do Ato Institucional, por acarretar aumento de despesa sem a iniciativa do Poder Executivo.

Por outro lado, cria o projeto novos ônus para o erário, num momento em que se evinam todos os esforços para a contenção dos gastos governamentais, além de estabelecer padrões de vencimentos incompatíveis com os princípios de administração de pessoal, colocando tais servidores em superioridade de tratamento, em relação aos funcionários do Poder Executivo.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 30 de agosto de 1965. — H. Castello Branco.

PROJETO VETADO

Fixa novos valores dos símbolos do quadro do pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º — Os valores dos símbolos dos cargos e das funções gratificadas do quadro do pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, criado pela Lei nº 409, de 23 de setembro de 1948, e alterado pelas Leis nºs. 1.979, de 8 de setembro de 1953, 3.214, de 19 de julho de 1967, 3.492, de 18 de dezembro de 1968, e 4.088, de 12 de julho de 1962, passam a ser os constantes da tabela seguinte:

	Cr\$
PJ	417.000
PJ-0	410.000
PJ-1	405.000

	Cr\$
PJ-2	387.000
PJ-3	367.000
PJ-4	333.000
PJ-5	317.000
PJ-6	300.000
PJ-7	275.000
PJ-8	250.000
PJ-9	225.000
PJ-10	205.000
PJ-11	185.000
PJ-12	167.000
PJ-13	151.000

Funções Gratificadas:

1-P	300.000
2-P	285.000
3-P	270.000
4-P	255.000

Art. 2º O salário-família passará a ser pago na base de Cr\$ 5.000 (cinco mil cruzeiros) por dependente.

Art. 3º A presente Lei aplica-se aos funcionários inativos, independentemente de prévia apostila.

Art. 4º As vantagens financeiras resultantes desta Lei são devidas a partir de 1º de junho de 1964.

Art. 5º Aplica-se aos funcionários do quadro do pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região o disposto no art. 15 e seus parágrafos da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Poder Judiciário — Justiça do Trabalho, Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, para o exercício financeiro de 1964, o crédito especial de Cr\$ 158.186.000 (cento e cinquenta e oito milhões, cento e oitenta e seis mil cruzeiros) e, para reforço das dotações consignadas para tal, no exercício vigente de 1965, o crédito suplementar de Cr\$ 271.230.000 (duzentos e setenta e um milhões, duzentos e trinta mil cruzeiros), os quais serão automaticamente registrados no Tribunal de Contas da União e distribuídos ao Tesouro Nacional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SE. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Esta Presidência dá conhecimento à Casa da que recebeu duas Mensagens do Sr. Presidente da República, a primeira encaminhando três projetos de emendas à Constituição e a segunda acompanhando o projeto que dispõe sobre a suspensão de direitos políticos.

Nos termos da Resolução nº 1, do Congresso Nacional, convoco os Srs. Congressistas para uma sessão a realizar-se amanhã, às 11 horas, a fim de serem lidas as Mensagens que, a essa altura, já estarão publicadas na Imprensa do Congresso Nacional e distribuídas em avulso, e para designação das respectivas Comissões mistas que deverão emitir pareceres sobre a matéria. (Pausa)

Destina-se a presente sessão à apreciação de dois Vetos Presidenciais que incidiram sobre Projetos de Lei que fixam novos valores para os símbolos dos cargos do Quadro do Pessoal da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª e da 5ª Região.

Ambos os Vetos são totais aos projetos nºs 2.873-A de 1965 e 2.983-A de 1965 na Câmara dos Deputados e nºs 152, de 1965 no Senado Federal.

O referente à 6ª região é o primeiro da Ordem do Dia, o relativo à 5ª é o segundo.

A discussão far-se-á separadamente. A votação, entretanto, será em conjunto, usando-se duas cédulas numa única sobrecarta. (Pausa)

Em discussão o primeiro projeto vetado. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Congressistas quiser fazer uso da palavra para a

discussão, dá-la-ei como encerrada.
(Pausa)

Está encerrada.

Em discussão o segundo projeto votado. (Pausa)

Se nenhum dos Srs. Congressistas quiser fazer uso da palavra para a discussão, dá-la-ei como encerrada.
(Pausa)

Está encerrada.

Vai-se proceder à votação, que será feita de Sul para Norte. Primeiro votarão os representantes dos Territórios; em seguida os dos Estados, e, finalmente, os membros da Mesa.

Pode ser dado início à chamada.

(Procede-se à chamada)

Respondem à chamada e votam os Srs. Senadores:

Goldwasser Santos
Oscar Passos
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Zacharias de Assumpção
Cattete Pinheiro
Moura Palha
Eugênio Barros
Victorino Freire
Joaquim Parente
Manoel Dias
Sigefredo Pacheco
Menezes Pimentel
José Bezerra
Dinarte Mariz
Manoel Villaga
Heribaldo Vieira
Júlio Leite
José Leite
Aloysio de Carvalho
Eduardo Catalão
Josaphat Marinho
Jefferson de Aguiar
Raul Giuberti
Afonso Arinos
Aurélio Vianna
Milton Campos
Benedicto Valladares
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
Moura Andrade
José Feliciano
José Elias
Filinto Müller
Gastão Müller
Mello Braga
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Atílio Fontana
Guido Mondin
Daniel Krieger

E os Srs. Deputados:

Acre:

Altino Machado — PTB.
Armando Leite — PSD.
Geraldo Mesquita — PSD.
Jorge Kalume — PSD.
Mário Maia — PTB.
Rui Lino — PTB.
Wanderley Dantas — PSD.

Amazonas:

Abraão Sabbá — PSD.
Djalma Passos — PTB.
João Velga — PTB.
Leopoldo Peres — PSD.
Manoel Barbuda — PTB.
Paulo Coelho — PDC.
Wilson Calmon — PSP (23-1-66).

Pará:

Adriano Gonçalves, UDN (9-11-65).
Burlamaqui de Miranda — PSD.
Gabriel Hermes — UDN.
João Menezes — PSD.
Stélio Maroja — PSP.
Waldemar Guimarães — PSD.

Maranhão:

Ivar Saldanha — PTB.
Lister Caldas — PTB.
Luiz Coelho — PTB.
Luiz Fernando — PSD.
Mattos Carvalho — PSD.

Piauí:

Chagas Rodrigues — PTB.
Dyrno Pires — PSD.
Ezequias Costa — UDN.
Gayoso e Almendra — PSD.
João Mendes Olímpio — PTB.
Moura Santos — PSD.

Ceará:

Alfredo Barreira — UDN (28-12-65).
Costa Lima — UDN.
Dager Serra — PTB (22-10-65).
Edilson Melo Távora — UDN.
Esmerino Arruda — PSD.
Euclides Wicar — PSD.
Flávio Marcílio — PTB.
Francisco Adeodato — PTN.
Furtado Leite — UDN.
Leão Sampaio — UDN.
Lourengo Colares — PTB (10-12-65).
Marcelo Sanford — PTN.
Martins Rodrigues — PSD.
Oairis Pontes — PTB.
Paes de Andrade — PSD.
Paulo Sarasate — UDN.
Ubirajara Ceará — PRP (19-11-65).
Wilson Roriz — PSD.
Perilo Teixeira — UDN.

Rio Grande do Norte:

Djalma Marinho — UDN.

Paraíba:

Ernany Sátiro — UDN.
Flaviano Ribeiro — UDN.
Humberto Lucena — PSD.
Janduhy Carneiro — PSD.
João Fernandes — PSD.
Luiz Bronzeado — UDN.
Plínio Lemos — UDN.

Pernambuco:

Aderbal Jurema — PSD.
Aide Sampaio — UDN.
Andrade Lima Filho — PTB.
Arruda Câmara — PDC.
Augusto Novaes — UDN.

Aurino Valois — PTB.

Bezerra Leite — PTB.
Clodomir Leite — PTB.
Costa Cavalcanti — UDN.
Geraldo Guedes — PSD.
João Cleofas — UDN.
Josecarlos Guerra — UDN.
Luiz Pereira — PST.
Magalhães Melo — UDN.
Milvernes Lima — PTB.
Ney Maranhão — PTB.
Nilo Coelho — PSD.
Souto Maior — PTB.
Tabosa de Almeida — PTB.

Alagoas:

Medeiros Neto — PSD.
Muniz Falcão — PSP.
Oceano Carleial — UDN.

Sergipe:

Arnaldo Garcez — PSD.
Francisco Macedo — PTB.
José Carlos Teixeira — PSD.
Machado Rollemberg — UDN.
Walter Batista — PSD.

Bahia:

Aloysio Short — UDN (4-12-65).
Antônio Carlos Magalhães — UDN.
Aloisio de Castro — PSD.
Clemens Sampaio — PTB.
Cícero Dantas — PSP.
Edvaldo Flores — UDN (4-12-65).
Heitor Dias — UDN.
Henrique Lima — PSD.
João Alves — PTB.
Josaphat Azevedo — PTN.
Josaphat Borges — PSD.
Luna Freire — PTB.
Manoel Novaes — PTB.
Mário Piva — PSD.
Necy Novaes — PTB.
Nonato Marques — PSD.
Oliveira Brito — PSD.
Oscar Cardoso — UDN.
Pedro Catalão — PTB.
Régis Pacheco — PSD.
Ruy Santos — UDN.
Teódulo de Albuquerque — PTB.
Tourinho Dantas — UDN.
Vasco Filho — UDN.

Espírito Santo:

Argilano Dario — PTB.
Dirceu Cardoso — PSD.
Dulcino Monteiro — UDN.
Florianio Rubin — PTN.
Osvaldo Zanella — PRP.
Raymundo de Andrade — PTN.
Gil Veloso — UDN.

Rio de Janeiro:

Adahuri Fernandes, PTB (4-12-65).
Adolpho Oliveira — UDN.
Afonso Celso — PTB.
Bernardo Bello — PSP.
Carlos Werneck — PDC.

Dasí Coimbra — PSD.

Edésio Nunes — PTB.
Geremias Fontes — PDC.
Humberto El Jalck, PTB (4-12-65).
Raymundo Padilha — UDN.
Roberto Saturnino — PSB.

Guanabara:

Adauto Cardoso — UDN.
Afonso Arinos Filho — PDC (M.E.).
Allomar Baleeiro — UDN.
Arnaldo Nogueira — UDN.
Aureo Melo — PTB.
Baeta Neves — PTB.
Benjamin Farah — PTB.
Breno da Silveira — PTB.
Cardoso de Menezes — UDN.
Eurico Oliveira — PTB.
Expedito Rodrigues — PTB.
Hamilton Nogueira — UDN.
Jamil Amiden — PTB.
Mendes de Moraes — PSD.
Nelson Carneiro — PSD.
Noronha Filho — PTB.
Waldir Simões — PTB.

Minas Gerais:

Abel Rafael — PRP.
Aécio Cunha — PR.
Amintas de Barros — PSD.
Aquiles Diniz — PTB.
Austregesilo de Mendonça — PTB.
Bilac Pinto — UDN.
Carlos Murilo — PSD.
Celso Murta — PSD.
Celso Passos — UDN.
Cyro Maciel — PR (S.E.).
Dnar Mendes — UDN.
Elias Carmo — UDN.
Francellino Pereira — UDN.
Geraldo Freire — UDN.
Guilherme de Oliveira — PSD.
Horácio Bethônico — UDN.
João Hercúlio — PTB.
José Bonifácio — UDN.
José Humberto — UDN (S.E.).
Manoel de Almeida — PSD.
Manoel Taveira — UDN.
Milton Reis — PTB.
Nogueira de Rezende — PR.
Ormeo Botelho — UDN.
Ozanam Coelho — PSD.
Padre Nobre — PTB.
Padre Vidigal — PSD.
Paulo Freire — PTB.
Pedro Aleixo — UDN.
Pinheiro Chagas — PSD.
Simão da Cunha — UDN.
Tancredo Neves — PSD.
Walter Passos — PR.

São Paulo:

Afrânio de Oliveira — UDN.
Alceu de Carvalho — PTB.
Amaral Furlan — PSD.
Aniz Badra — PDC.
Antonio Feliciano — PSD.
Athie Coury — PDC.

Batista Ramos — PTB.
 Celso Amaral — PTB.
 Condeixa Filho — PSP (S.E.).
 Dias Menezes — PTN.
 Derville Alegretti — MTR.
 Ewaldto Pinto — MTR.
 Franco Montoro — PDC.
 Germival Feijó — PTB.
 Haw Normaton — PSP.
 Hamilton Prado — PTN.
 João Lisboa — PTB (25-11-65).
 José Barbosa — PTB.
 José Resegue — PTB.
 Jacórtie Vitale — PTB.
 Lauro Cruz — UDN.
 Levy Tavares — PSD.
 Lino Morganti — PRP.
 Luiz Francisco — PTN.
 Mário Covas — PST.
 Maurício Goulart — PTN.
 Nicolau Tuma — UDN.
 Pacheco Chaves — PSD.
 Padre Godinho — UDN.
 Paulo Lauro — PSP (1-12-65).
 Pedro Marão — PTN.
 Pedroso Júnior — PTB.
 Pinheiro Brisolla — PSP.
 Plínio Salgado — PRP.
 Sussumu Hirata — UDN.
 Teófilo Andrade — PDC.
 Tufy Nassif — PTN.
 Ulysses Guimarães — PSD.
 Goiás:
 Benedito Vaz — PSD.
 Castro Costa — PSD.

Celestino Filho — PSD.
 Emival Calado — UDN.
 Geraldo de Pina — PSD.
 Jales Machado — UDN.
 Lisboa Machado — UDN (11-11-65).
 Lizandro Paixão, PTB (8-12-65).
 José Freire — PSD.
 Ludovico de Almeida — PSP.
 Rezende Monteiro — PTB.
 Peixoto da Silveira — PSD.
 Mato Grosso:
 Corrêa da Costa — UDN.
 Edison Garcia — UDN.
 Miguel Marcondes — PTB.
 Rachid Mamed — PSD.
 Wilson Martins — UDN.
 Paraná:
 Antonio Annibelli — PTB.
 Antonio Baby — PTB.
 Emilio Gomes — PDC.
 Fernando Gama — PTB.
 Hermes Macedo — UDN.
 Ivan Luz — PRP.
 Jorge Curi — UDN.
 José Richa — PDC.
 Lyrio Bertolli — PSD.
 Maia Neto — PTB.
 Mário Gomes — PSD.
 Petronio Fernal — PTB.
 Plínio Costa — PSD.
 Rafael Rezende — PSD.
 Renato Celidonio — PTB.
 Wilson Chedid — PTB.
 Santa Catarina:
 Albino Zeni — UDN.
 Aroldo Carvalho — UDN.

Carneiro de Loyola — UDN.
 Diomício de Freitas — UDN.
 Laerte Vieira — UDN.
 Lenoir Vargas — PSD.
 Osni Régis — PSD.
 Paulo Macarini — PTB.
 Rio Grande do Sul:
 Afonso Anschau — PRP.
 Antonio Bresolin — PTB.
 Ary Alcântara — PSD.
 Brito Velho — PL.
 César Prieto — PTB.
 Cid Furtado — PDC.
 Clóvis Pestana — PSD.
 Croacy de Oliveira — PTB.
 Euclides Triches — PDC.
 Flóres Soares — UDN.
 Floriceno Paixão — PTB.
 Giordano Alves — PTB.
 Jairo Brum — MTR.
 José Mandelli — PTB.
 Lino Braun — PTB.
 Luciano Machado — PSD.
 Marcial Terra — PSD (M.E.).
 Matheus Schmidt — PTB.
 Milton Cassel — PSD (S.E.).
 Osmar Grafulha — PTB.
 Peracchi Barcelos — PSD.
 Raul Pila — PL.
 Ruben Alves — PTB.
 Unirio Machado — PTB.
 Zaire Nunes — PTB.
 Amapá:
 Janary Nunes — PSP.

Rondônia:
 Hegel Morhy — PSP.
 Roraima:
 Francisco Elesbão — UDN (146).

O SR. PRESIDENTE:

(Moura Andrade) — Responderam à chamada e votaram 41 Senhores Senadores e 280 Srs. Deputados, num total de 321 Srs. Congressistas, número que coincide com o de sobre-cartas encontradas na urna.

Val-se proceder à apuração. Convido para servirem de escrutinadores os Srs. Senadores Attilio Fontana e Manoel Dias e Deputados Antônio Brezelin e Tabosa de Almeida.

(Procede-se à apuração).

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Está concluída a apuração, que acusa o seguinte resultado:

Cédula 1 — 1º veto — Totalidade do projeto:

Sim 304 votos
 Não 7 votos
 Em branco 10 votos

Cédula 2 — 2º veto — Totalidade do projeto:

Sim 305 votos
 Não 7 votos
 Em branco 9 votos
 Declaro rejeitados ambos os vetos.

Está encerrada a sessão.

Encerra-se a sessão às 22 horas e 40 minutos.

PÁGINA(s) ORIGINAL(s) EM BRANCO

PÁGINA(s) ORIGINAL(s) EM BRANCO

